



RESOLUÇÃO 01/2019

Resolução 01/2019 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, que estabelece normas gerais de organização e funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro para discentes do PPGCHS.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações extraídas da 4ª reunião ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 2019,

RESOLVE

Art. 1.º A organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes desta Resolução.

Parágrafo Único: O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, por meio de comissão específica, designada pelo Colegiado, será responsável por oferecer os exames de proficiência em língua portuguesa para pessoas estrangeiras (PLE), língua inglesa, língua espanhola e língua francesa.

Art. 2.º Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

II. compreensão global do texto, do assunto tematizado e de

sua ideia geral; II. compreensão de detalhes do texto ou de

informações específicas;

III. reconhecimento da estrutura retórica do texto e dos mecanismos usados pela pessoa autora para expor suas ideias;

IV. reconhecimento de referentes textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

V. compreensão de palavras contextualizadas.

§1.º As provas constituir-se-ão de textos que abordam temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira ou língua portuguesa que



deverão ser respondidas em língua portuguesa.

§2.º O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que compõem as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem atribuídos às mesmas, serão estabelecidos pela comissão organizadora dos exames de proficiência.

Art. 3.º A avaliação do desempenho da pessoa candidata nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos I a V do art. 2.º desta Resolução.

Art. 4.º A formalização dos resultados apurados no desempenho da pessoa candidata se dará mediante a atribuição do conceito “Proficiente”, para as aprovadas, e conceito “Não Proficiente”, para as pessoas que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V, do art. 2.º.

Art. 5.º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais estabelecerá:

I. O prazo ou as condições para o cumprimento, pelas pessoas estudantes, do requisito referente aos exames de proficiência;

II. A especificação dos idiomas que podem ser escolhidos.

Art. 6.º A inscrição para o Exame de Proficiência deve ser realizada por meio do sistema eletrônico da UFOP (Sigaa), de acordo com o calendário previamente estabelecido com o mínimo de um mês de antecedência da data do exame.

Art. 7.º O aproveitamento de exame de proficiência realizado em outra instituição fica condicionado ao atendimento de uma das seguintes exigências:

- I. certificado de proficiência em idioma estrangeiro emitido por institutos, centros culturais e instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, com validade de até cinco anos da data de sua realização;
- II. comprovante de aprovação em exame de proficiência para alunos de Pós-Graduação *stricto sensu*, realizado em instituição regular de ensino superior nacional, válido até cinco anos da data de sua realização;
- III. diploma de Graduação em Letras com habilitação em Língua Estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro para o qual se solicita isenção;
- IV. documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter, como língua materna, o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção.

§1.º O aproveitamento de exames de proficiência ou dispensa do requisito, de que tratam o presente artigo, devem ser requeridos, por meio de processo administrativo, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais mediante a apresentação do documento original ou cópia autenticada.

§2.º Outras condições apresentadas pelas pessoas discentes com vistas à obtenção da



isenção do requisito do Exame de Proficiência serão avaliadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

Art. 8.º As provas de Proficiência em Idioma Estrangeiro serão realizadas no início de cada ano letivo.

Art. 9.º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barreiras, 11 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Lucas Lima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais